

Sobre o Direito à Sindicância Estudantil:

O Centro Universitário Governador Ozanam Coelho (UNIFAGOC) dispõe, em seu Estatuto (Art. 11, § 4º, inciso II), de previsão geral sobre a autonomia disciplinar, determinando que a definição do regime de sanções para os casos de indisciplina deve observar "o amplo direito de defesa e o contraditório". Esse comando normativo, ancorado no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, impõe à Instituição a obrigação de institucionalizar rito processual adequado à apuração de fatos envolvendo o corpo discente.

Provas Documentais:

1. Estatuto do UNIFAGOC, na constituição do Conselho Superior, órgão máximo da instituição, que prevê a participação, com direito a voto, de um representante do corpo discente.

Art. 21. O Conselho Superior, instância administrativa máxima de natureza consultiva e deliberativa, é constituído:

- I. Reitor, seu Presidente;
- II. Pró-Reitores;
- III. Procurador Institucional;
- IV. Pelos diretores de cursos de graduação;
- V. Pela coordenação do setor de tecnologia da informação;
- VI. Pela coordenação do NAE – Núcleo de Apoio ao Estudante;
- VII. Um representante do corpo docente, escolhido pelos seus pares em processo seletivo com mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução;
- VIII. Um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido pelos seus pares em processo seletivo com mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução;
- IX. Um representante do corpo discente, indicado por votação entre os representantes de turma com mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução;**
- X. Um representante da comunidade, escolhido pelos demais membros do Conselho Superior com mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução;
- XI. Secretário Geral.

2. Estatuto do UNIFAGOC, na definição das responsabilidades do órgão, que prevê a apreciação de representações discentes e garante a instauração de procedimentos disciplinares, nos termos do Regimento Geral, para apuração de fatos envolvendo discentes, assegurando o rito adequado, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26. Ao Conselho Superior compete:

- I - Aprovar modificações na estrutura didática ou administrativa do UniFagoc;
- II - Criar e extinguir cursos de graduação e pós-graduação, observadas as diretrizes nacionais pertinentes e a legislação vigente;
- III - Regulamentar a criação e oferta de cursos de Pós-Graduação, observadas as diretrizes nacionais pertinentes e a legislação vigente;
- IV - Estabelecer normas de caráter supletivo ao regime disciplinar do UniFagoc, respeitada a legislação em vigor;

V - Aprovar o Regimento Interno e fixar normas complementares sobre as matérias de sua competência;

VI - Resolver, em grau de recurso, os problemas que lhe sejam apresentados, em qualquer das áreas de atuação do UniFagoc, e de qualquer espécie;

VII – Aprovar o Estatuto do UniFagoc e avaliar as alterações que lhe forem propostas, para encaminhamento à aprovação do Ministério da Educação;

VIII – Pronunciar-se e aprovar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IX - Reunir-se, solenemente, nas cerimônias de colação de grau do UniFagoc;

X - Aprovar a concessão de títulos honoríficos;

XI - Solucionar, no limite de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem da aplicação deste Estatuto;

XII – Opinar e coordenar as propostas de orçamento dos cursos, apresentadas pela Comissão Permanente de Acompanhamento Orçamentário elaborando o orçamento do UniFagoc;

XIII – Decidir sobre questões administrativas, de ensino, didáticas ou disciplinares,

XIV - Rever periodicamente o Estatuto;

XV - Tomar conhecimento do relatório anual das Pró-Reitorias e sobre ele pronunciar-se;

XVI - Pronunciar-se sobre propostas de modificações na organização didática e administrativa do UniFagoc;

XVII - Aprovar o programa anual de atividades escolares;

XVIII - Dar parecer sobre concessão de dispensa ou licença temporária a professores titulares, adjuntos e assistentes auxiliares e servidores técnicos e administrativos;

XIV - Decidir sobre a criação de comissões necessárias aos trabalhos do UniFagoc, fixando-lhes as respectivas atribuições;

XV - Aprovar os regulamentos da biblioteca e dos prêmios conferidos pelo UniFagoc;

XVI - Responder consultas que lhe forem encaminhadas pela mantenedora;

XVII - Appreciar representações discentes encaminhadas nos termos do Regimento Geral assegurando-se o contraditório, o direito à ampla defesa e o devido processo legal;

XVIII - Garantir a instauração de procedimentos disciplinares, nos termos do Regimento Geral, para apuração de fatos envolvendo discentes, assegurando o rito adequado, o contraditório e a ampla defesa, em consonância com os princípios da governança universitária e da legislação aplicável e

XIV - Desincumbir-se de outras atribuições não relacionadas neste artigo, mas especificamente a ele cominadas no Estatuto.

3. Regimento Geral do UNIFAGOC, que prevê em todo o seu título V – Do Regime Disciplinar, a possibilidade de criação de uma comissão disciplinar para apuração de qualquer questão do corpo docente, estabelecendo os procedimentos, ritos e amplo direito à defesa.

TÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Art. 130. São aplicáveis aos discentes as seguintes penas disciplinares, cumulativamente ou não:

- I. advertência, verbal ou escrita;

- II. reparação do dano;
- III. prestação de serviço à comunidade acadêmica;
- IV. suspensão de até 30 (trinta) dias;
- V. desligamento.

Art. 131. As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se os seguintes elementos:

- I. a falta cometida;
- II. primariedade do infrator ou a reincidência;
- III. dolo ou culpa;
- IV. o valor e a relevância dos bens atingidos;
- V. o grau da autoridade ofendida.

Parágrafo Único. É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa.

Art. 132. A aplicação das penalidades aos discentes previstas nos itens IV e V do Art. 130 dependem de prévia instauração de Procedimento Sumário Disciplinar, previsto neste regimento.

Art. 133. É de competência do Reitor do UniFagoc fazer cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de 8 (oito) dias contados da ciência da decisão, para o Conselho Superior.

Art. 134. As faltas cometidas pelo docente ou pelo corpo técnico-administrativo sujeitarão o infrator às sanções previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único. Para a aplicação da penalidade praticada pelo corpo docente e técnico-administrativo, o Reitor poderá ouvir o Conselho Superior, garantindo ao docente o direito de apresentar justificativa à falta que lhe for atribuída.

Art. 135. O aluno que estiver respondendo a qualquer procedimento disciplinar não poderá obter transferência para outra IES até que o procedimento se ultime e, se for o caso, a penalidade seja efetivamente aplicada.

Art. 136. É proibido no UNIFAGOC toda e qualquer ação de trote, exceto trotes do tipo solidário.

Parágrafo Único. A participação em ações desta natureza implicará na abertura de processo disciplinar e na aplicação das sanções previstas neste regimento geral, sem prejuízo daquelas estabelecidas na Legislação Penal e Civil.

Art. 137. A sanção disciplinar aplicada ao aluno deverá ser anotada nos seus registros acadêmicos apenas para fins de reincidência.

CAPÍTULO II – Processo Sumário Disciplinar

Art. 138. Verificada a prática de qualquer falta por membro do corpo discente do UniFagoc que possa justificar sua possível suspensão ou possível desligamento será instaurado o Procedimento Sumário Disciplinar a apurar sua autoria e materialidade para que sejam indicadas as penalidades cabíveis.

Art. 139. Para a instauração do Procedimento Sumário Disciplinar, o Reitor convocará reunião da Comissão Disciplinar Institucional, que se realizará no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da convocação.

Art. 140. A Comissão, ao receber a convocação, determinará:

- I. A convocação do estudante envolvido na(s) falta(s) disciplinar(es) a ser(em) apurada(s);
- II. A convocação de todos os demais envolvidos, ou que tenham tomado conhecimento da falta praticada, dentre eles, funcionários, professores ou testemunhas.

Art. 141. A convocação deverá conter a designação do dia, horário e local em que se realizará a Reunião da Comissão Disciplinar Institucional e conterá:

- I. A cópia da portaria instauradora do Procedimento Sumário Disciplinar na qual conste o fato a ser apurado;
- II. A relação de testemunhas, funcionários, professores ou outros alunos

relacionados com os fatos a serem apurados, se houver;

III. A ciência de que o discente envolvido prestará, no ato, depoimento acerca dos fatos noticiados;

IV. A ciência do discente de que terá o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de defesa por escrito, juntada de documentos e rol de testemunhas [no máximo 3 (três)], contados da data da realização da Reunião da Comissão Disciplinar Institucional;

V. A ciência de que o discente poderá se fazer acompanhar e representar por defensor;

VI. A ciência das penalidades que poderão ser aplicadas conforme este regimento.

VII. A ciência que o discente tem pleno direito ao silêncio.

Art. 142. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Disciplinar Institucional se reunirá para a apreciação de todos os fatos apurados, da defesa e indicação das penalidades a serem aplicadas pelo Reitor, se for o caso. Caso a Comissão Disciplinar Institucional entenda que novas oitivas sejam necessárias, a comissão poderá fazer novas convocações.

Art. 143. A Secretaria Acadêmica será responsável pela comunicação ao discente da aplicação da penalidade, mediante ofício, e lançará a penalidade do aluno no SIGA e registros acadêmicos.

Art. 144. Fica criada a Comissão Disciplinar Institucional – CDI, composta por, no mínimo, 2 (dois) professores de curso e por uma representação discente, a qual será nomeada por ato do Reitor para cada caso específico que demandar a aplicação das regras disciplinares previstas neste regimento.

Art. 145. A pena de suspensão aplicável ao corpo discente, poderá ser antecipada, em sede de tutela provisória, ocorrendo evidência na gravidade dos fatos a serem apurados, sem prejuízo da instauração do necessário Procedimento Sumário Disciplinar.

CAPÍTULO III – Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 146. A pena de advertência, escrita ou verbal, é aplicável independentemente de instauração de procedimento disciplinar e poderá ser aplicada pelo Diretor de Curso ou por qualquer dirigente da instituição nas seguintes hipóteses:

- I. por desrespeito a qualquer membro dos corpos docente, discente ou técnico-administrativo;
- II. por perturbação da ordem no recinto da IES; e
- III. por prejuízos materiais causados ao Centro Universitário.

Parágrafo único: As penalidades de reparação de danos e a prestação de serviços à comunidade acadêmica serão aplicadas após a apuração da responsabilidade do discente em Procedimento Sumário Disciplinar, respeitado o contraditório, ressalvado o direito do discente de reparar o dano ou prestar o serviço comunitário espontaneamente, quando então não incidirá a reincidência em desfavor do aluno.

Art. 147. A pena de suspensão, de até 30 (trinta) dias após instauração do Procedimento Sumário Disciplinar, será aplicável:

- I. por agressão física ou moral, incluindo discriminação de gênero, étnico-racial, pessoas com deficiência, minorias, transtorno do espectro autista, a qualquer membro dos corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- II. por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;
- III. por dano causado ao patrimônio moral, científico, cultural do UniFagoc;
- IV. pelo impedimento ou pela tentativa de impedir o exercício das funções pedagógicas, científicas ou administrativas de qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo.
- V. por uso de substâncias ilícitas dentro do campus;

VI. por assédio físico, moral ou que coloque a saúde coletiva / individual dos discentes, docentes ou técnicos administrativos em risco;

VII. Por cola / fraude nas avaliações.

Art. 148. A pena de desligamento é aplicável:

I. pelo cometimento de infração disciplinar, cuja gravidade foi devidamente apurada dentro do Procedimento Sumário Disciplinar, especialmente convocado para esse fim;

II. pela reincidência em infrações em que se aplique a penalidade de suspensão ou advertência;

III. pela condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado.

IV. por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;

V. por falsificações de documento acadêmico.

CAPÍTULO IV – Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil

Art. 149. Perderá a função de representante estudantil junto a órgão colegiado o estudante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, a juízo do órgão colegiado competente.

Art. 150. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado competente, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 151. Ocorrida a destituição de representante estudantil, cabe ao órgão de representação estudantil designar o substituto na função conforme estabelecido pelo regulamento do colegiado específico.

CAPÍTULO V – Dos Recursos

Art. 152. Das decisões de autoridades ou órgãos da instituição cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão, ou recurso para a instância imediatamente superior, pela seguinte forma:

I. de atos de professor em matéria didático-científica, para a Direção do Curso e, em matéria disciplinar, para o Reitor;

II. de decisões da Direção do Curso, para o Conselho Superior;

III. de atos do Reitor, para o Conselho Superior.

Art. 153. O pedido de reconsideração e o recurso são interpostos para o órgão ou autoridade recorrida no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de ciência do interessado, do teor da decisão, podendo ser acompanhado de documentos novos.

§1. O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou a decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§2. Para fins do parágrafo anterior, a autoridade ou órgão declarará o efeito suspensivo conferido ou não ao recurso.

Art. 154. Interposto o recurso, dentro de 2 (dois) dias úteis será aberta vista ao recorrido, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 155. Apresentadas as razões, deve o recurso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas úteis, ser remetido à instância superior, se a autoridade ou órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.

Parágrafo Único. Ocorrendo a reforma, pode o recorrido requerer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, que o recurso suba à instância superior, para a decisão da matéria.

Art. 156. Caso se trate de Colegiado, o recurso recebido na instância superior é encaminhado a um relator, para emitir e apresentar parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 157. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento na 1ª (primeira) reunião do órgão colegiado.

Art. 158. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida, não cabendo outro tipo de recurso.

4. Regulamento do Colegiado do Curso de Medicina, onde prevê a participação de representantes discentes com direito a voto.

Art. 3º A composição deverá preservar:

I. 70% (setenta por cento) de membros docentes, correspondentes a 21 (vinte e uma) cadeiras, distribuídos preferencialmente de modo a contemplar a diversidade acadêmica do curso, incluindo diferentes ciclos, eixos, áreas e cenários de prática;

II. 10% (dez por cento) de membros discentes, correspondentes a 3 (três) cadeiras, observada a participação das lideranças estudantis do Curso de Medicina (Diretório Acadêmico, IFMSA e Atléticas);

III. As demais cadeiras serão destinadas à representação de preceptores, técnicos-administrativos, sociedade civil e representação acadêmico-institucional complementar.